



Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data
Campo Limpo de Goiás, 30 DEZ 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 006, de 30 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Limpo de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 9º -

§ 2º - Fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público, às pessoas portadoras de deficiência, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo ser reservado pela administração pública, a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desprezadas as frações;

Art. 42 -

§ 1º - Ficam assegurado aos servidores o direito de optarem pela jornada diária de 6 (seis) horas corridas;

§ 2º - Assegura-se descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, além do intervalo interjornada de, no mínimo, 11 (onze) horas, quando em regime de plantão.

§ 3º - Em cada mês civil poderão ser abonadas até 03 (três) faltas do servidor, desde que devidamente justificadas por atestado médico.

Art. 73 - O servidor perderá um terço de sua remuneração diária quando comparecer ao serviço com mais de 15 (quinze) minutos de atraso ou quando se retirar antes de findo o período do expediente, sem justificativa e autorização, respectivamente.

Art. 74 - A remuneração ou vencimento não sofrerá descontos além dos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial ou de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2013/2016

.....

Art. 78 - A revisão geral do vencimento dos servidores públicos, da Administração Direta e Indireta, far-se-á anualmente, sempre no mês de janeiro, assegurada a recomposição salarial anual, sem distinção de índices, elegendo-se aquele compatível com a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último reajuste.

.....

Art. 92 - A caracterização do grau, máximo, médio e mínimo quanto a insalubridade, e quanto a periculosidade, serão estabelecidas segundo Laudo Técnico a ser emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do requerimento.

.....

Seção III
Da Licença à Gestante e Licença Paternidade

Art. 120 - À servidora gestante será concedida licença, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ao servidor a Licença Paternidade de 08 (oito) dias consecutivos, mediante atestado médico, com o vencimento e remuneração integral do cargo.

§ 1º - A licença à gestante poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, as licenças terão início a partir do parto.

.....

§ 5º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com menos de (um) ano de idade, o prazo de que trata o caput deste artigo será de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 30 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal